



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA** - **CIMPAR**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 642, Santa Terezinha, Município de Juiz de Fora/MG, CEP 36.045-410, inscrito no CNPJ sob o nº 21.565.740/0001-45, torna pública a abertura do Procedimento Licitatório nº 56/2026, na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 42/2026, do Tipo **Menor Preço Global do Lote Único**, tendo por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa para manutenção e conservação das Praças, Parques, Quadras, Campos (inclusive sintéticos) e Áreas Verdes, incluindo Poda, para atendimento dos Municípios Consorciados ao Consórcio Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

As propostas comerciais e documentos de habilitação serão recebidas em sessão pública **às 10:00 horas do dia 27/07/2026**, por meio do sistema <https://bll.org.br/>, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro (a) oficial, ou substituto, e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 11 de agosto de 2025.

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, e no site: www.cimparzonadamata.org.br, bem como poderá ser obtido junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1 – OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para manutenção e conservação das Praças, Parques, Quadras, Campos (inclusive sintéticos) e Áreas Verdes, incluindo Poda, para atendimento dos Municípios Consorciados ao Consórcio Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e demais anexos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e demais anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Quantitativo Individualizado dos Municípios Participantes;
Anexo III – Termo de Referência;
Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
Anexo V – Minuta de Contrato;
Anexo VI – Minuta de Cadastro Reserva;
Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VIII – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
Anexo IX – Declaração de que não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado;
Anexo X – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

Anexo XI – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação;

Anexo XII – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

Anexo XIII – Declaração de Proposta Financeira;

Anexo XIV – Declaração que atende as regras da LGPD;

1.2. O critério de julgamento a ser utilizado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, conforme objeto e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III) e demais condições deste Edital. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de praças, parques, quadras, campos e áreas verdes, incluindo poda, constituindo um lote único e indivisível.

1.2.1. A justificativa para a não divisão do objeto em lotes, optando-se pela adjudicação por preço global do lote único, encontra-se detalhada no item 10 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), e baseia-se nos ganhos de escala e na facilidade de gestão e fiscalização contratual.

2 – ÓRGÃO GERENCIADOR, MUNICÍPIOS CONTRATANTES E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2.1. O órgão gerenciador será o CIMPAR.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais disciplinadas no item 2.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços (ARP).

2.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme o artigo 86, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO CIMPAR.

2.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do Edital, *vide* artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3 – CADASTRO E CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações da BLL COMPRAS, <https://bll.org.br/>.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMPAR ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4.1. Qualquer imperícia proporcionada por ausência de conhecimento dos trâmites internos/técnicos do sistema, ausente comprovação de instabilidade/erro da plataforma devidamente registrada e impugnada, não serão consideradas para efeitos de arguição de nulidade.

3.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.6. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.7.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.7.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.7.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

3.7.6. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

3.8. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10.1. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.12. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a sessão pública na *Internet* será aberta pelo (a) Pregoeiro (a) com a utilização de chave de acesso e senha.

3.12.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na *Internet* mediante a utilização de chave de acesso e senha.

3.12.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do endereço eletrônico BLL COMPRAS, <https://bll.org.br/>.

4.2. Em conformidade com o art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e com base em justificativa técnica constante da fase de planejamento, é vedada a participação de empresas em consórcio no presente certame.

4.2.1. A vedação se ampara nos seguintes fundamentos:

a) Natureza do Objeto e Gestão Contratual: O objeto, embora abrangente, exige uma gestão contratual unificada para garantir a coesão e a agilidade na prestação dos múltiplos serviços. A formação de consórcio geraria complexidade desnecessária na fiscalização e na responsabilização por falhas, dificultando a aplicação de sanções e a célere solução de problemas.

b) Ausência de Complexidade que Justifique o Consórcio: O objeto não possui complexidade tecnológica ou vulto econômico excepcional que tornem o consórcio um instrumento indispensável à sua execução, havendo no mercado um número

expressivo de empresas com capacidade para executar a integralidade dos serviços.

c) Eficiência Administrativa: A gestão de um contrato com um único CNPJ é comprovadamente mais eficiente para a Administração em termos de comunicação, faturamento, fiscalização e aplicação de penalidades, alinhando-se ao princípio da eficiência.

4.2.2. Outrossim, a jurisprudência pacífica dos Órgãos de Controle Externo (TCE-MG - DENÚNCIA nº 1.182.146; TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO nº 1.114.680), estabelece que a Administração Pública necessita ponderar a complexidade do empreendimento, bem como o vulto do certame, representando aspecto discricionário do Gestor, desde que respeitada a competitividade do procedimento.

4.2.3. Nesse sentido, cumpre-se explicitar que, a fim de afastar elementos subjetivos, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, incisos XIII e XXII, definiu expressamente os serviços classificados como comuns e as contratações de grande vulto. Veja-se:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos);”. (Vigência Decreto nº 12.343/2024).

4.2.4. *In casu*, tem-se que todas as atribuições ora licitadas possuem caráter inerentemente comuns, perfeitamente dimensionadas no Termo de Referência.

4.2.5. Inobstante, o montante previsto no orçamento estimado se encontra abaixo do limite fixado para classificar a contratação como de “grande vulto”, elidindo-se quaisquer impropriedades em função do valor do certame.

4.2.6. Ademais, todos os documentos de habilitação requeridos se encontram em perfeita consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade expressa de união de desígnios e competências para satisfazê-los.

4.2.7. Superados os requisitos de observância geral fixados pelo Órgão de Controle Externo, passa-se a tecer considerações acerca dos contornos fáticos do objeto em testilha.

4.2.8. Riscos Operacionais e Logísticos:

4.2.8.1. Primeiramente, tendo em vista que o objeto da licitação, essencialmente, refere-se à aquisição de materiais de construção para atendimento das demandas dos Municípios Consorciados, não há vantagens na incorporação de diversas empresas.

4.2.8.2. Isso porque, como é cediço, o Consórcio não possui personalidade jurídica própria, de tal forma que, em realidade, os Municípios Consorciados celebrarão contratos com todas as corporações que constituem o referido conglomerado.

4.2.8.3. Esse cenário, por si só, introduz complexidade e maior grau de dificuldade na operacionalização do certame, uma vez que a diversidade nas estruturas das empresas fornecedoras pode gerar entraves relacionados à uniformidade na qualidade dos materiais, à logística de entrega e ao cumprimento de padrões técnicos, elementos

essenciais para a correta aquisição dos produtos e obras contratadas pelos Municípios Consorciado.

4.2.8.4. A título de exemplo, uma única empresa que possua estrutura própria e consolidada para fornecimento direto dos materiais com estoque adequado, logística própria e capacidade de atendimento às demandas dos Municípios Consorciados terá condições distintas daquela que dependa de terceiros para o fornecimento de insumos críticos, como cimento, areia, brita e outros materiais de construção. Essa disparidade pode gerar incompatibilidades quanto a prazos de entrega, padrões de qualidade e continuidade do fornecimento, comprometendo a necessária eficiência e harmonia na execução das obras dos Municípios Consorciados.

4.2.8.5 Assim, a necessidade de coordenação entre diferentes players, cada um com seus próprios fluxos operacionais, prazos de fornecimento e padrões de qualidade, tende a agregar complexidade desnecessária à gestão contratual, ampliando o risco de atrasos, falhas de comunicação, inconsistências no fornecimento e prejuízos à integração eficiente dos produtos ora licitados.

4.2.9. Responsabilidade e Fiscalização:

4.2.9.1. A dispersão de responsabilidades entre diversas empresas consorciadas pode criar dificuldades adicionais na fiscalização e no controle de qualidade da execução do contrato.

4.2.9.2. Nos termos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Agravo de Instrumento: 0342501-19.2024.8.13.0000), *“As obrigações das sociedades consorciadas se atrelam exatamente ao que ficar estabelecido no contrato constitutivo do consórcio, não havendo presunção de solidariedade entre elas.”*

4.2.9.3. Em suma, caso seja constatado eventual descumprimento ou inexecução, a Administração Pública seria responsável pela apuração de qual empresa específica proporcionou a falha e, ainda, lidar com possíveis imbróglis judiciais para dirimir a extensão dos danos.

4.2.9.4. Evidentemente, essas adversidades não coadunam com o interesse público, podendo ser tranquilamente evitadas pela vedação de participação de consórcios no certame.

4.2.10. Dessa forma, a decisão de vedação de ingresso de conglomerados de empresas na presente licitação está fundamentada na necessidade de garantir simplicidade operacional e facilidade de fiscalização, com o objetivo final de assegurar a execução eficiente e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação, empresas estrangeiras que não funcionem no país ou empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Municípios Consorciados, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3.2. Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico, tendo vínculo empregatício ou estatutário com o CIMPAR ou com algum dos Municípios integrantes do Consórcio.

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme às orientações da Consulta nº 1.098.262 do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG).

4.4. Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos critérios de desempate, conforme detalhado no Item 13 deste Edital.

4.5. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.6. As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas respectivas propostas atendem às exigências do Edital.

5 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados, **exclusivamente via plataforma**, ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal BLL COMPRAS, <https://bll.org.br/>.

5.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo legal.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio do portal BLL COMPRAS, <https://bll.org.br/>, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

5.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

5.3. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados no site: www.cimparzonadamata.org.br, bem como no próprio sistema de licitações, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos sítios eletrônicos.

5.3.1. Todas as informações lançadas como respostas a questionamentos feitos pelos licitantes e/ou como esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema BLL COMPRAS, <https://bll.org.br/>.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou as irregularidades supostamente existentes no Edital até **o terceiro dia útil** que anteceder a data de realização do Pregão.

5.6. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afetar a formulação das propostas, implicará na definição e na publicação de nova data para realização do certame.

6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. O presente Pregão Eletrônico, na forma do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, terá a fase de habilitação antecedente à fase de julgamento de propostas. A adoção deste rito excepcional se ampara em decisão fundamentada que visa assegurar a eficiência, a celeridade e a segurança jurídica do certame, cujas particularidades assim o recomendam, pelos seguintes motivos:

6.1.1. Complexidade do Objeto e Requisitos de Habilitação Específicos: O objeto licitado, por abranger um conjunto diversificado e de grande vulto de serviços (manutenção de praças, parques, quadras, campos e poda técnica), a serem prestados em 14 municípios distintos, exige qualificação técnica, operacional e capacidade econômico-financeira robustas, indispensáveis à boa execução contratual. A análise prévia da habilitação garante que apenas licitantes que demonstrem possuir a estrutura e a experiência necessárias para a integralidade do objeto participem da fase de lances, evitando o prolongamento do processo com propostas de empresas que seriam inabilitadas ao final.

6.1.2. Princípios da Eficiência, Planejamento e Segurança da Contratação: A adoção da inversão de fases visa conferir maior eficiência ao procedimento licitatório, permitindo que apenas licitantes que demonstrem previamente o atendimento integral às condições de habilitação participem da fase competitiva de apresentação de propostas e lances. A medida reduz o risco de adjudicação a empresas sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira compatível com a execução do objeto, proporcionando maior segurança jurídica, racionalidade administrativa e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Garantia da Competitividade Qualificada: A análise prévia da habilitação assegura que a etapa competitiva seja realizada exclusivamente entre licitantes que demonstrem capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para executar o objeto licitado, preservando a competitividade em igualdade de condições e reduzindo o risco de apresentação de propostas inviáveis ou incompatíveis com a complexidade da contratação. A análise prévia da capacidade econômico-financeira (item 7.1.3) e da qualificação técnica (item 7.1.4) é crucial para garantir a seriedade e a viabilidade das propostas que avançarão para a fase de disputa.

6.1.4. Proteção ao Interesse Público: Os serviços objeto desta licitação são essenciais para a manutenção da infraestrutura urbana e o bem-estar da população dos municípios consorciados. A interrupção ou a má execução desses serviços gera impacto social direto. Portanto, a inversão de fases, ao garantir a qualificação prévia das licitantes, aumenta a segurança de que o contrato será adjudicado a uma empresa com real capacidade de execução, protegendo o interesse público finalístico de forma mais eficaz.

6.1.5. Dessa forma, a inversão das fases do procedimento visa a proporcionar maior eficácia ao certame. Essa conclusão é embasada pela decorrência lógica de

que, empresas que atendem aos preceitos econômicos e demandas técnicas instituídos, possuem maior chance de ofertar lances condizentes com os valores de mercado e, **mais importante, prestarem o serviço de forma contundente.**

6.1.6. *In casu*, **essa solução se demonstra adequada em função das condições de habilitação específicas que foram instituídas no presente instrumento convocatório**, notoriamente a qualificação profissional e demais normas previstas nesse Edital, bem como atendimento aos índices econômicos e monta de patrimônio líquido (artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.7. A experiência administrativa do Órgão Gerenciador demonstra que, em contratações de serviços contínuos de elevada complexidade técnica e operacional, é recomendável a verificação prévia da habilitação das licitantes, de forma a assegurar que somente empresas que comprovem possuir capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira participem da fase competitiva.

6.1.8. A adoção da inversão de fases contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que a disputa de preços seja influenciada por licitantes que posteriormente não comprovem as condições necessárias para futura contratação, preservando a isonomia, a competitividade e a segurança da execução contratual.

6.1.9. Diante das peculiaridades do objeto, da elevada relevância da qualificação técnica e da capacidade econômico-financeira para a adequada execução contratual, resta devidamente justificada a adoção da inversão das fases procedimentais, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da competitividade, da isonomia, da segurança jurídica, da seleção da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, assegurando que apenas licitantes aptos participem da etapa competitiva do certame.

6.2. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelos licitantes, observado o prazo de, no máximo, 2 (duas) horas contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema.

6.3. Ressalta-se que, em observância ao artigo 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de inabilitação de eventual licitante, desde que prontamente manifestada a intenção de recurso, os prazos para encaminhar as razões de irresignações serão contados a partir da ata final de julgamento das habilitadas.

6.4. Encerrada definitivamente a fase de habilitação, inclusive após o julgamento de eventuais recursos, será aberto prazo para que exclusivamente as licitantes habilitadas apresentem suas propostas comerciais no sistema eletrônico, observados o prazo e as condições fixadas pelo Pregoeiro na sessão pública.

6.5. Nesta licitação, em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão apresentados na forma estabelecida neste Edital, permanecendo a apresentação das propostas comerciais restrita às licitantes previamente habilitadas.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública destinada à fase de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, observado o disposto neste Edital.

6.8. A classificação das propostas somente ocorrerá após o encerramento definitivo da fase de habilitação e da abertura da etapa destinada ao envio das propostas comerciais pelas licitantes habilitadas.

6.9. As propostas comerciais apresentadas pelas licitantes habilitadas serão disponibilizadas ao Pregoeiro para julgamento e, após o encerramento da etapa competitiva, permanecerão acessíveis aos demais participantes do certame.

6.10. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no máximo, 2 (duas) horas contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema.

6.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, até a data da sessão pública inaugural:

7.1.1. Habilitação jurídica (artigo 66 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.2.1. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.1.1.5. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações a serem apresentadas.

7.1.1.6. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

7.1.2.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.1.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal referente ao domicílio da empresa.

7.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.3 Habilitação econômico-financeira (artigo 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.1.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente à certidão, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente, sob pena de inabilitação.

7.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos, **de maneira não cumulativa**, como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, poderão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

IV. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de junho do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

3.1 – Às empresas optantes pelo regime tributário do lucro real, em observância ao art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, restando pendente a emissão, será facultada a apresentação dos balanços patrimoniais dos exercícios 2022/2023, desde que aporte demais documentos contábeis atualizados capazes de atestar a competência financeira da empresa.

7.1.3.2.1. **As licitantes deverão fornecer declaração**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, em consonância ao artigo 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.3. Comprovação de possuir, Patrimônio Líquido, igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.3.3.1. A exigência em questão é motivada pela necessidade de contratar empresa íntegra e apta a satisfazer as demandas dos Municípios Consorciados ao longo do tempo, sendo incontestável que sociedades com maior patrimônio tendem a possuir capacidade operacional significativa e duradoura. Ademais o percentual exigido se encontra dentro dos moldes legais supramencionados.

7.1.3.4. Os balanços patrimoniais devem atestar os seguintes índices de saúde econômica da licitante:

7.1.3.4.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,0

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

7.1.3.4.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

7.1.3.4.3. Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,8;

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,8$$

7.1.3.5. A demonstração em questão é perfeitamente recepcionada pelo artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que os índices em questão são usuais para a contratação pretendida.

7.1.3.6. Os índices em comento são imprescindíveis para atestar que a eventual contratada possui saúde financeira hábil para executar integralmente a administração dos produtos ora licitados, tendo em vista que a execução do contrato implica diretamente na continuidade de diversos serviços públicos dos Municípios Consorciados.

7.1.3.7. Nesse espeque, a exigência desses índices não se trata de formalidade excessiva, mas de medida de cautela, com fulcro em garantir a execução contínua e eficiente do contrato, minimizando os riscos de inadimplemento das obrigações assumidas e, resguardando, por consequência, o interesse público.

7.1.3.8. Outrossim, a Doutrina e a jurisprudência das Cortes de Contas são uníssonas no sentido de que, idealmente, os índices de liquidez devem ser fixados em montante máximo no valor de 1,0 e, conquanto ao grau de endividamento, necessitam permanecer entre 0,8 e 1,0, conforme o entendimento do TCEMG nas Denúncias nº 1.120.004, nº 1.007.586, nº 1.040.654 e nº 1.082.427.

7.1.3.9. Por oportuno, colaciona-se excerto do voto do Conselheiro Wanderley Ávila, exarado na Denúncia nº 958.358, esse replicado em demais acórdãos, como na Denúncia nº 1.058.520, que fixou o entendimento de que a exigência de índices contábeis e a sua fixação devem ser analisadas com base nas particularidades do caso concreto:

A exigência de índices contábeis tem o condão de comprovar a saúde financeira da empresa licitante, excluindo do certame aquelas que se encontram em situação vulnerável, que as incapacita de suportarem os ônus decorrentes do contrato durante a execução (...) Por sua vez, a usualidade dos índices apenas pode ser verificada a partir do caso concreto, levando-se em consideração as particularidades do objeto licitado. Assim, é impossível fixar um limite máximo em abstrato, uma vez que, de acordo com as peculiaridades dos serviços ou obras a serem realizados, não é ilegal a fixação em patamares mais altos.

7.1.3.9. *In casu*, a essencialidade do objeto pretendido decorre de sua natureza vinculada à execução de obras e serviços de manutenção da infraestrutura pública, notadamente para assegurar a adequada conservação e recuperação de bens e equipamentos públicos, garantindo condições seguras e funcionais de uso. A aquisição de materiais de construção impacta diretamente na continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, viabilizando intervenções tempestivas em edificações, vias e demais estruturas, bem como promovendo melhores condições de atendimento à coletividade.

7.1.3.10. Assim, considerando seu caráter essencial e discricionariedade do Órgão Gerenciador em adotar critérios que assegurem, além da eficiência e da economicidade, a prevalência do interesse público, é imprescindível garantir a contratação da empresa que detenha as melhores condições financeiras para a execução do contrato.

7.1.3.11. A exigência dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) visa assegurar que as empresas licitantes possuam condições econômico-financeiras adequadas para o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.3.12. Os referidos índices demonstram a capacidade da empresa em honrar seus compromissos financeiros, tanto de curto quanto de longo prazo, sendo indispensáveis para a verificação da solidez e da liquidez empresarial.

a) *O Índice de Liquidez Corrente (ILC) avalia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo;*

b) *O Índice de Liquidez Geral (ILG) mede a capacidade de pagamento a curto e longo prazo;*

c) *O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que os ativos oferecem em relação ao total das dívidas.*

7.1.3.13. Para os três índices, considera-se situação equilibrada quando o resultado for igual ou superior a 1,00, conforme prática contábil e critérios usualmente adotados na Administração Pública. Tais parâmetros indicam que a empresa possui recursos suficientes para honrar seus compromissos, sem depender exclusivamente de repasses da Administração.

7.13.3.14. Dessa forma, os índices $ILG \geq 1,00$, $ISG \geq 1,00$ e $ILC \geq 1,00$ foram fixados em patamares mínimos e razoáveis, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a comprovação objetiva da qualificação econômico-financeira dos licitantes, sem restringir a competitividade do certame.

7.13.3.15. A adoção desses critérios traduz, de forma objetiva, o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, garantindo que a Administração contrate apenas com empresas que apresentem situação financeira equilibrada, condição essencial para a execução integral e segura do contrato.

7.13.1.16. Nesse sentido, é evidente que os valores adotados na presente licitação são perfeitamente regulares.

7.1.4. Capacidade técnica (artigo 67 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.4.1. Habilitação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional: A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica... que comprove aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o

objeto integral da licitação, abrangendo as naturezas de serviços que demandem tanto habilitação junto ao CREA quanto ao CAU.

b) Qualificação Técnica-Profissional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes (CREA e CAU), aptos a assumir a responsabilidade técnica pela integralidade dos serviços que compõem o objeto.

7.1.4.2. A não apresentação dos documentos exigidos neste item ou a apresentação de documentos com validade expirada implicará na inabilitação da licitante. correspondentes.

Observação: Como é cediço, a Lei nº 14.133/2021 faculta, quanto à documentação relativa à qualificação técnica-profissional e operacional, que a Administração exija comprovação de aptidão por meio de atestados que demonstrem a execução de objetos similares em características, quantidades e prazos, conforme dispõe o art. 67, §1º da aludida Lei.

Ademais, a jurisprudência do TCE/MG é uníssona e em conformidade às disposições do códex licitatório (Denúncia n 1.088.751 e 1.095.566). Nota-se: *“É pertinente a exigência editalícia, para fins de habilitação, de atestado de aptidão técnico- operacional em nome da própria licitante, uma vez que tal requisito visa apreciar a capacidade da empresa para cumprir as atividades descritas no objeto da licitação (...)”*.

Logo, visa-se no presente certame assegurar que a licitante detenha experiência prévia para cumprir com qualidade e eficiência as etapas mais significativas do objeto licitado, mitigando riscos de inexecução contratual e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Portanto, é plenamente lícita a referida exigência, medida respaldada tanto pela norma quanto pela jurisprudência, que reconhece a legalidade dessa exigência quando justificada em razão da natureza do contrato.

7.1.4.3 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica/física emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

7.1.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados ou fornecimento de produtos de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, a uma única contratação.

7.1.5. Conformidade Normativa e LGPD:

7.1.5.1. Em conformidade com as leis aplicáveis, este Edital será orientado pelas normas vinculadas ao procedimento de licitação, incluindo as medidas Anticorrupção, Proteção de Dados, Acesso à Informação, além do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando as Leis Federais compatíveis com a regulamentação contida no Edital e seus documentos associados, garantindo a autonomia dos entes federativos na seleção dos instrumentos que regularão o processo de licitação. A conformidade normativa seguirá os padrões aqui descritos.

7.1.5.2. As licitantes deverão nomear uma pessoa física ou jurídica como “Controladora”, responsável pelo tratamento dos dados relacionados às atividades da empresa, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), de acordo com o art. 7º e 5º, inciso VI.

7.1.5.3. As licitantes deverão designar uma pessoa física ou jurídica como “Operadora”, encarregada pelo tratamento dos dados vinculados às atividades da empresa, em conformidade com a LGPD, conforme o art. 7º e 5º, inciso VI.

7.1.5.4. As licitantes deverão designar uma pessoa física ou jurídica como “Encarregada” pelo tratamento dos dados vinculados às atividades da empresa, em alinhamento com a LGPD, conforme o art. 7º e 5º, inciso VI.

7.1.5.5. As pessoas nomeadas como Controladora, Operadora e Encarregada devem demonstrar individualmente habilidade técnica em áreas relacionadas às atividades a serem realizadas, por meio de certificado de capacitação em áreas correlatas às atividades desenvolvidas.

7.1.5.6. A licitante deverá apresentar um esboço das Políticas de Gerenciamento de Incidentes de Segurança, conforme os requisitos do Capítulo VII, Seção I e II da LGPD:

- a) Estabelecer políticas para lidar com incidentes de segurança (Capítulo VII, Seção I e II da LGPD, artigos 46 a 51);
- b) Implementar um formulário para denúncias e queixas sobre incidentes de segurança de dados (Art. 55-J, inciso XXIV);
- c) Ter um plano de contingência para incidentes de segurança (Art. 50, inciso I, alínea g);
- d) Estabelecer de forma clara e pública os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os funcionários e administradores, assim como a terceiros envolvidos nos processos e atividades dos competidores, de acordo com o Decreto 11.129/2022, em seu artigo 57, incisos II e III.

7.1.5.7. A licitante deverá implementar políticas que incluam um Canal de Denúncias Anônimas, de fácil acesso, aberto e amplamente divulgado para funcionários e terceiros, permitindo a denúncia de irregularidades, bem como mecanismos para tratar as denúncias e proteger os denunciantes de boa-fé, com procedimentos internos que estabeleçam medidas disciplinares em caso de violação, conforme o Decreto 11.129/2022, em seu artigo 57, incisos X e XI.

7.1.5.8 Para efetivação das condições deste Edital, a entidade que aderir a esta ata poderá solicitar documentos adicionais, se necessário.

7.2. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

7.2.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação. (Anexo XI).

7.2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, caso a empresa seja obrigada na forma do disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 (Anexo X).

7.2.3. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis)

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 10.097/00). (Anexo VIII).

7.2.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (Anexo XII).

7.3. Serão aceitas as Certidões acima em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações caso necessário (artigo 70 da Lei nº 14.133/21). Havendo divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Considerar-se-á como válido por 180 (cento e oitenta) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo, salvo quando estipulado explicitamente em cláusula específica lapso diverso.

7.6. Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante:

7.6.1. Cujas propostas contiverem vícios insanáveis;

7.6.2. Cujas propostas não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

7.6.3. Cujas propostas apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.6.4. Que não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada quando exigida pela Administração;

7.6.5. Que apresentarem as propostas em desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanáveis.

7.6.6. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.7.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.7.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.7.3. Se o licitante for matriz e o executor do Contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Em observância ao rito excepcional previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro procederá inicialmente ao exame dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, verificando o atendimento às exigências previstas neste Edital antes da abertura da fase de apresentação das propostas comerciais.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.3. O (A) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Sendo facultada, também, a determinação de diligências para sanar eventuais dúvidas.

8.4. A diligência será destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega da documentação, a substituição ou apresentação de certidões, salvo para, a critério do Pregoeiro(a):

I – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II - Esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

8.5. O (A) Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.6. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias contados de sua expedição, **ressalvadas as exceções previstas no Edital.**

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10.1. Ressalta-se que, em observância ao artigo 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de inabilitação de eventual licitante, desde que prontamente manifestada a intenção de recurso, os prazos para encaminhar as razões de irresignações serão contados a partir da ata final de julgamento das habilitadas.

8.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante estará apto para participar da etapa competitiva do certame.

9 – PROPOSTAS COMERCIAIS.

9.1. A proposta com o valor total para o lote deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, após a deliberação definitiva das empresas habilitadas, até o prazo indicado pelo Pregoeiro(a), vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

9.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2.1. Valor unitário do total do lote;

9.3. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços/bens.

9.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.9. São requisitos da proposta de preço:

a) Ser apresentada em língua portuguesa, todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital;

b) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo VII deste Edital, em conformidade com as estipulações do Termo de Referência;

c) Conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, prerrogativa fixada no artigo 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Conter prazo de execução em conformidade com o cronograma disposto no item 4.17 do Termo de Referência.

9.11. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

9.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.13. Em estrita conformidade com o Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas, a princípio, inexequíveis as propostas cujos valores totais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo lote.

9.13.1 Para os Demais Serviços (Lote 02):

a) Para o Lote 02, que não se enquadra como serviço de engenharia, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem manifestamente inexequíveis, ou seja, cujos valores sejam irrisórios, simbólicos ou se revelem insuficientes para a cobertura dos custos da contratação.

b) Para fins de análise, e nos termos do artigo 59, §3º da Lei 14.133/2021, presume-se a inexequibilidade de propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da análise de outros fatores.

9.13.2. O (a) Pregoeiro(a) deverá propor diligências para que o licitante ateste a viabilidade de sua oferta, no prazo máximo de 02 (duas horas), mediante notas fiscais emitidas no exercício corrente e com monta similar aos qualitativos e quantitativos licitados, bem como esclarecimentos sobre a executabilidade do preço proposto.

9.13.2. Recebidas ou não as razões, o Pregoeiro(a) expedirá decisão, fundamentando o acolhimento ou rejeição da proposta.

9.14. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

9.15. A proposta eletrônica no sistema não poderá conter qualquer dado que possibilite a sua identificação pois qualquer informação que identifique o proponente implicará na desclassificação da proposta.

9.15.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, em obediência ao artigo 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10 – CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS.

10.1. O (a) Pregoeiro (a) avaliará, exclusivamente, a aceitabilidade da proposta de menor valor, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade aos requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Contenham informação(ões) que identifique(m) o licitante;

10.2.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço;

10.2.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou conflitem com as normas da legislação vigente;

10.2.4. Contiverem vícios insanáveis;

10.2.5. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigidas pela Administração;

10.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

10.4. A desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação da proposta, após a fase de lances do pregão.

10.5. Todas as propostas participarão da etapa de envio de lances.

10.6.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

10.6. Credenciadas as licitantes, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa competitiva do certame, quando, então, os representantes deverão estar conectados ao sistema.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

10.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.9. Os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio eletrônico. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do recebimento e valor consignado no registro.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

10.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

10.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12.1. Serão considerados lances intermediários:

10.12.2. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

10.12.3. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

10.13. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, do maior percentual de desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.16. Fica a critério do (a) Pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, observadas as regras do sistema.

10.17. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, concomitantemente às especificações, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do objeto e demais condições definidas neste Edital.

10.18. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

11 – MODO DE DISPUTA ABERTO.

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4. Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço ou, quando for o caso, maior desconto.

11.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a).

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.8. O valor estimado do objeto para a contratação é de **R\$ 66.340.708,79 (sessenta e seis milhões e trezentos e quarenta mil e setecentos e oito reais e setenta e nove centavos)**.

11.9. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do artigo 56, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O (A) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES.

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

13 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

13.1. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo (a) Pregoeiro (a), as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.2. Constatado empate entre as propostas vencedoras, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 serão utilizados.

13.3. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

13.4. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços globais apresentados. Será declarada vencedora a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado, e que ofertar o MENOR PREÇO DO LOTE.

13.5. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital e que apresentar preço manifestamente inexequível.

14 – NEGOCIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, em observância ao artigo 61 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, *vide* artigo 61, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Encerrada a negociação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

14.3.1. A proposta ajustada e, quando solicitada, a documentação complementar, deverá ser enviada em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**;

14.3.2. Não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, qualquer documento adicionado ao sistema depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 14.3.1;

14.3.3. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) prorrogar, por igual termo, o prazo estabelecido, a partir da solicitação expressa e fundamentada, feita via *chat* ou e-mail, pelo licitante, antes de findo o prazo inicial;

14.3.4. Após o envio da proposta e da documentação complementar, quando for o caso, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o (a) Pregoeiro (a) para confirmação do recebimento.

14.4. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Fazer referência ao Pregão nº 42/2025;
- b) Conter todas as informações conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo IV) do presente Edital, devidamente identificada com a Razão Social, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata e/ou Contrato), Telefone, e-mail, endereço

completo, assinada e datada pelo(s) representante(s) legal(ais) ou procurador(es), bem como acompanhada da planilha da Composição de Preços Unitários (CPU);

c) Conter todos os impostos computados nos valores do serviço.

d) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;

e) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

f) Conter a especificação clara e completa do(s) serviços(s)/produto(s) oferecido(s) com informações técnicas que possibilite(m) a sua completa avaliação, atendendo, no mínimo, ao especificado no presente Edital;

g) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

h) Ser redigida em língua portuguesa.

14.5. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os descontos e despesas inerentes à prestação do serviço. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o cumprimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O preço proposto é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar, com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valor cotado errado, estando sujeito à desclassificação da proposta.

14.6. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

14.7. Os equívocos e omissões porventura havidos nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se do fornecimento dos bens isentando-se o CIMPAR e os Municípios Consorciados de qualquer compensação.

14.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.9. Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa cotar o preço e ofertar opção.

14.10. A quantidade dos itens indicados no Termo de Referência (Anexo III) poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA PROPOSTA READEQUADA.

15.1. Encerrada a etapa de lances ou negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

15.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.2.2. Em estrita conformidade com o Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas, a princípio, inexequíveis as propostas cujos valores totais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo lote.

15.2.1. Para os Demais Serviços (Lote 02):

a) Para o Lote 02, que não se enquadra como serviço de engenharia, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem manifestamente inexequíveis, ou seja, cujos valores sejam irrisórios, simbólicos ou se revelem insuficientes para a cobertura dos custos da contratação.

b) Para fins de análise, e nos termos do artigo 59, §3º da Lei 14.133/2021, presume-se a inexequibilidade de propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da análise de outros fatores.

15.2.3. No caso da presente cláusula, o (a) Pregoeiro(a) deverá propor diligências para que o licitante ateste a viabilidade de sua oferta, no prazo máximo de 02 (duas horas), mediante notas fiscais emitidas no interregno de 01 (um) ano e com monta similar aos qualitativos e quantitativos licitados, bem como esclarecimentos sobre a executabilidade do preço proposto.

15.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de preclusão;**

15.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata;

15.5. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.5.1. Antes de findo o prazo estabelecido no item 15.5, e a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, é facultado ao (à) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo.

15.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (o), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, manuais, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.6. Se a proposta ou lance de menor preço for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

15.7. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

15.8. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

15.9. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de cada item de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo informado pelo (a) Pregoeiro (a).

15.10. Após todos os trâmites indicados anteriormente, o detentor da proposta de menor preço será declarado vencedor do certame.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.

16.1. Encerrado o julgamento da habilitação e das propostas, o (a) Pregoeiro (a) proclamará a vencedora, proporcionando a oportunidade às demais licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

16.2. Os recursos serão cabíveis, observado o artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Ato de julgamento das propostas;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Ressalta-se que, em observância ao artigo 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de inabilitação de eventual licitante, **desde que prontamente manifestada a intenção de recurso (trinta minutos)**, os prazos para encaminhar as razões de irresignações serão contados a partir da ata final de julgamento das habilitadas.

16.5. O pedido de reconsideração poderá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação, relativamente aos atos não impugnáveis por recurso hierárquico próprio, conforme artigo 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (trinta minutos), sob pena de preclusão;

16.6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de julgamento de habilitação ou de classificação/desclassificação da proposta;

16.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em consonância com o artigo 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.13. O resultado dos recursos será divulgado por meio do portal eletrônico utilizado para a realização do certame e no Diário Oficial da União, mediante iniciativa do CIMPAR.

16.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, BLL COMPRAS, <https://bll.org.br/>.

17 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

18 – CONTRATAÇÃO.

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade se encontra nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, o CIMPAR poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

18.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.4, o CIMPAR, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

18.4.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIMPAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando aos remanescentes que eventualmente recursarem.

18.6. A minuta contratual assinada pela licitante vencedora deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19 – TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. As Ordens de Fornecimento contendo nota de empenho ou instrumento equivalente, serão enviadas no e-mail informado pela licitante, devendo a contratada confirmar o recebimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

19.2.1. Se transcorrido o prazo retro apontado sem manifestação da empresa contratada, a Ordem de Fornecimento será dada como recebida para efeito de contagem do prazo de entrega.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CIMPAR.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, nos casos previstos no inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e em seus Anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos respectivos artigos.

19.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de preços.

19.5. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

20 – CADASTRO DE RESERVA.

20.1. Após a declaração do vencedor do certame, o (a) Pregoeiro (a) responsável perguntará aos demais classificados (caso haja) se há interesse em aderir ao cadastro de reserva pela proposta do primeiro colocado.

20.1.1. Havendo interesse, será incluído na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em concordância com o artigo 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1.1. O Anexo que trata o subitem 20.1.1. consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com descontos iguais ao do licitante vencedor do certame.

20.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.3. O registro a que se refere o subitem 20.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

20.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 20.1.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 20.1.1. será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o componente do cadastro de reserva será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento da convocação.

20.7. Os licitantes componentes do cadastro de reserva poderão ser convocados, obedecida à ordem de classificação do certame, para assumir o objeto da Ata de Registro de Preços:

20.7.1. Integralmente, quando o licitante vencedor do certame, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, não o fizer no prazo e condições estabelecidas; e

20.7.2. Nos prazos, condições e quantitativos remanescentes, quando for cancelado o Registro de Preços do vencedor do certame.

21 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

21.1. Homologado o resultado da licitação, o (a) Pregoeiro (a), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os

requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o CIMPAR, tampouco os Municípios Consorciados, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas as disposições do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios, sendo disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço pactuado.

21.5. O CIMPAR monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

21.6. O CIMPAR convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

21.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

21.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

21.9. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

21.10. Serão considerados preço de mercado aqueles que forem iguais ou inferiores a mediana ou média daqueles apurados pelo CIMPAR para determinado Item, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

21.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o CIMPAR poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

21.12. As alterações oriundas da revisão de preços, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente nos Diários Oficiais dos Municípios Consorciados.

21.13. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

22 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

22.1. O objeto do presente certame terá sua execução iniciada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da ordem de fornecimento, em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

22.2. A partir de sua conclusão, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Contrato, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

22.3. Concluída a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, o recebimento desses dar-se-á na forma do artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

22.3.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais.

22.3.3. Tratando-se de prestação de serviços continuados, os fiscais e gestores do contrato deverão, mensalmente, atestar a correta execução do objeto, conforme as disposições do Termo de Referência e as condições pactuadas com os Municípios Consorciados.

22.4. Após o recebimento definitivo, o beneficiário da Ata responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado.

22.5. O beneficiário da Ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação até que seja satisfeita a obrigação assumida.

22.6. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

22.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

23 – PREÇOS.

23.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de preço poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

24 – PAGAMENTO.

24.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Termo de Referência;

24.2. O Município Consorciado efetuará o pagamento no prazo e nas condições descritas no Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

24.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da Ata de Registro de Preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da Ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

24.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

24.6. O Município Consorciado poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

25 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMPAR e aos Municípios Consorciados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2.2. De multa, o infrator que injustificadamente descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do

contrato, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens 25.1.1., 25.1.4. e 25.1.5. deste Edital;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1., subitens 25.1.2., 25.1.6., 25.1.7., 25.1.8., 25.1.9., 25.1.10., 25.1.11. e 25.1.12. deste Edital;

V - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos aos Municípios Consorciados superiores aos contratados.

25.2.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração:

I - Por até 01 (um) ano caso o infrator:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos caso o infrator:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMPAR ou aos Municípios Consorciados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Por até 03 (três) anos caso o infrator:

- a) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Der causa à inexecução total do contrato.

25.2.4. De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nos casos de:

- a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos nos casos de:

- a) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

25.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25.4. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2.1. deste Edital, não é necessária abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa, aplicar a sanção.

25.5. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2.22. deste Edital, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.6. Na aplicação das sanções previstas nos itens 25.2.3. e 25.2.4. deste Edital, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

25.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado por meio de guia própria em favor do Município Consorciado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa dos Municípios Consorciados e cobrados judicialmente.

25.9. Caso o Município Consorciado determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

26.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.4. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

26.5. O (A) Pregoeiro (a), no interesse do CIMPAR e dos Municípios Consorciados, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.5.1. Se houver solicitação de documentos, esses deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo CIMPAR e pelos Municípios Consorciados, sendo possível, ainda, a autenticação das documentações pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio;

26.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

26.5.3. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.6. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

26.7. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para seu fornecimento.

26.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos serviços/produtos decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo previamente estabelecido para tal e desde que devidamente fundamentada.

26.9. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto dentro do prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.9.1. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.9.2. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/2021, nos artigos 137, 138 e 139.

26.9.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na Ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

26.10. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após decorrido prazo para impugnação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

26.11. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão, nos momentos oportunos.

26.12. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após abertura da sessão do Pregão.

26.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.15. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) Pregoeiro (a).

26.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.18. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e de classificação.

26.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMPAR e dos Municípios Consorciados, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.21. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o CIMPAR e os Municípios Consorciados não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIMPAR.

26.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.25. As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão serão indicadas pelo Município contratante, não estando elas vinculadas às despesas antes da assinatura da Ata ou Ordem de Fornecimento, por se tratar de Registro de Preços.

26.26. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://bll.org.br/>, www.cimparzonadamata.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações do CIMPAR, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, mesmos endereços e período em que os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.27. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta ao (à) Pregoeiro (a) no Município de Juiz de Fora/MG, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://bll.org.br/>. Demais informações poderão ser obtidas por e-mail: sec.executivo@cimpar-mg.org.br.

Juiz de Fora/MG, 08 de julho de 2026.

Isabela Vaz de Melo Cunha
Secretária Executiva do CIMPAR